

PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2007

Dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Foz do Iguaçu, no Estado do Paraná.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É criada a Zona de Processamento de Exportação no Município de Foz do Iguaçu, no Estado do Paraná.

Parágrafo único. A Zona de Processamento de Exportação de que trata este artigo terá a sua criação, características, objetivos e funcionamento regulados pela legislação pertinente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As Zonas de Processamento de Exportação têm incentivado o desenvolvimento de áreas antes economicamente estagnadas, levando-as à inserção competitiva no comércio internacional.

Dessa forma, países nos mais diversos estágios de desenvolvimento têm feito uso desse tipo de área aduaneira especial como meio de fortalecimento das vendas externas e de estímulo ao crescimento das regiões menos industrializadas.

A modernização do marco regulatório das Zonas de Processamento de Exportação, com a recente edição da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, em substituição ao Decreto-Lei nº 2.452, de 29 de julho de 1988, faz antever que, finalmente, as ZPE poderão, no Brasil, resultar em experiências bem sucedidas na geração de empregos e na diminuição das desigualdades regionais.

O Município de Foz do Iguaçu, conhecido pelos seus atrativos turísticos, embora disponha de forte atividade industrial, em que despontam os setores de produtos alimentícios, minerais não metálicos, tecidos e calçados, ainda carece de maiores incentivos para o aproveitamento de todo o seu potencial econômico.

Vale ressaltar que a Lei 11.508/07 prevê, em seu artigo 3º, que seja dada prioridade para as propostas de criação de ZPE em áreas geográficas privilegiadas para a exportação. Tal é o caso de Foz do Iguaçu que, devido à sua localização na tríplice fronteira entre Brasil, Paraguai e Argentina, apresenta intenso intercâmbio comercial.

Ademais, a cidade dispõe de mão-de-obra qualificada, bem como da infra-estrutura básica necessária ao estabelecimento de novas indústrias e ao fluxo de matérias-primas e produtos, a exemplo de seu aeroporto internacional, capacitado para receber aviões de grande porte, e das vias federais que levam à capital estadual, Curitiba, ao Porto de Paranaguá e ao aeroporto.

Pelas razões expostas, na certeza de que o Município de Foz do Iguaçu apresenta plenas condições para a instalação de uma ZPE, peço o apoio aos Nobres Pares para a aprovação do projeto de lei que ora apresento.

Sala das Sessões,

Senador ALVARO DIAS